



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020

Mês: Maio

Nº XXVII

DECRETO 019/2020

Prorroga as medidas de isolamento estabelecidas nos decretos anteriores e dá novas providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ – PB**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Taperoá- Paraíba.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia 31 de maio de 2020, as medidas de enfrentamento e combate à propagação do coronavírus – COVID 19, em âmbito municipal, nos termos preestabelecidos nos decretos 013/2020 de 18 de abril de 2020 e 007/2020 de 21 de março de 2020 e 017/2020 de 04 de maio de 2020.

Art. 2º O Art.3º do Decreto 017/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Todos os eventos e celebrações religiosas, cultos, missas, e afins continuam com suas atividades abertas ao público suspensas, sendo-lhes resguardado, no entanto, a realização de atos sem a presença de fiéis para fins de transmissão audiovisual.

Parágrafo único - Deverá ser respeitado o número máximo de 10 (dez) pessoas no ambiente de realização e funcionamento das transmissões audiovisuais, observando-se todas as medidas de prevenção preestabelecidas, no que tange à utilização de máscaras, disponibilização de álcool gel, e distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os presentes.

Art. 3º Fica assegurado aos servidores públicos que compõem o quadro do funcionalismo municipal a realização de trabalho remoto àqueles:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - gestantes e lactantes, integrantes do grupo de risco;

III – imunodeficientes e portadores de doenças crônicas ou graves preexistentes e discriminadas em ato do Ministério da Saúde;

§1º Ficarão resguardados o quantitativo mínimo de colaboradores necessário para garantir a manutenção das atividades e a preservação do funcionamento dos serviços essenciais.

§2º Fica assegurado aos servidores o afastamento de suas atividades habituais e presenciais enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020

Mês: Maio

Nº XXVII

§3º Não sendo possível a realização de trabalho remoto em razão da natureza das atividades desempenhadas, será concedido ao servidor abono justificado de suas faltas, não importando ao mesmo em prejuízo financeiro e abandono de trabalho.

§4º A decisão de afastamento e de realização de trabalho remoto ficará condicionado à apresentação de laudo médico especializado informando que a doença crônica do servidor amplia o risco de complicações no caso de contaminação por coronavírus, sendo a atividade presencial incompatível com sua condição de saúde.

§5º O requerimento de afastamento advindos das condições descritas no caput terão prioridade e tramitarão em caráter de urgência.

Art. 4º Permanecem suspensos o funcionamento dos estabelecimentos empresariais não essenciais de produtos e serviços, já discriminados nos arts. 2º, 4º e 5º do Decreto 013/2020, ficando-lhes autorizados a funcionar exclusivamente como ponto de retirada pelos clientes e com serviços de entrega a domicílio, sendo permanentemente vedado o atendimento presencial no interior do empreendimento.

Art. 5º Os proprietários de estabelecimentos, funcionários, colaboradores deverão comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde do Município, quando identificar ou souber de qualquer pessoa vinculada ao estabelecimento (funcionário, colaborador, terceirizado) que tenham apresentados sintomas suspeitos/confirmados de Covid 19, para que sejam tomadas as devidas providencias de investigação e isolamento.

Art. 6º Permanecem suspensas as aulas no município enquanto perdurar a situação de emergência e calamidade pública decorrentes da pandemia de coronavírus na esfera municipal.

Art. 7º Fica mantida a suspensão das atividades na feira livre do município uma vez observadas as diretrizes de enfrentamento ao Covid 19.

Art. 8º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do município e do Estado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Francisco Antônio da Silva Filho
Prefeito

Taperoá-PB, 19 de maio de 2020.